



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.553/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas de Shows recolherem o lixo em frente às suas sedes

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga todas as Casas de Shows no Município de Viçosa a instalarem contêineres ou lixeiras em frente suas sedes para recolherem o lixo após seus eventos.

Parágrafo único – O recolhimento do lixo a que se refere o artigo 1 desta Lei deverá obedecer ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará o pagamento de multa referente a 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de abril de 2016.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 19/04/2016)